RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0338.2/2019

"Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que, conforme descrito na ementa da proposição, visa dispor sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adotar outras providências.

Conforme se depreende da justificação do Parlamentar Autor à proposição legislativa (págs. 7/8 dos autos eletrônicos), em suma, se pretende estabelecer uma política pública de Estado que contribua para a salvaguarda da saúde pública, a preservação do meio ambiente e, principalmente, a garantia do bem-estar dos animais domésticos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2019 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada, por unanimidade, na forma do Parecer de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro (págs.10/13), na Reunião do dia 8 de outubro de 2019.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual, inicialmente, foi aprovado o seu diligenciamento às Secretarias Estaduais da Saúde (SES), da Agricultura, da Pesca e do

Consultoria Legislativa
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 06
88020-900 - Florianópolis - SC
consultoria@alesc.sc.gov.br (48) 3221.2626

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Desenvolvimento Rural (SAR), bem como à Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), que foi devidamente cumprido (págs. 15/47).

Ato contínuo, ainda no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural, a matéria foi aprovada, por unanimidade, de acordo com o Parecer de autoria do Deputado Neodi Saretta, na Reunião daquele Colegiado do dia 7 de abril de 2021 (págs. 48/53).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo dando ênfase ao bem-estar, à dignidade e ao respeito aos animais, bem como a preservação da saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Consultoria Legislativa
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 06
88020-900 - Florianópolis - SC
consultoria@alesc.sc.gov.br (48) 3221.2626

ANITA GARIBALDI 200 ANOS

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admito o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma almejada, e, com fundamento nos arts. 144, lll, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0338.2/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Consultoria Legislativa
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 06
88020-900 - Florianópolis - SC
consultoria@alesc.sc.gov.br (48) 3221.2626

ANITA GARIBALDI 200 ANOS